

## **DESPACHO**

À Pregoeira Oficial da entidade;

Considerando o que consta nos autos do Processo de nº PA/09/2023 referente ao Pregão Presencial nº 03/2023, foi verificado que ao longo do edital nº 05/2023, por equívoco, constaram informações divergentes no que tange ao critério de classificação de propostas, coexistindo os critérios MENOR VALOR POR LOTE e MENOR VALOR GLOBAL, o que causou prejuízo a classificação das propostas apresentadas;

Considerando que a inconsistência só foi verificada quando da abertura da sessão pública, após desclassificações de 2 (duas) empresas em função da inconsistência elencada;

Como medida de saneamento da questão, informo que será adotado o estipulado pela lei geral de licitações e contratos, que preceitua que esteja expresso no **preâmbulo** do edital, obrigatoriamente, o critério para o julgamento das propostas:

Art. 40. O edital conterà **no preâmbulo** o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

**VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;**

Por todo exposto, por existir a possibilidade de divisão do objeto, bem como a majoração do dispositivo acima estipulado, bem como o princípio de ampla competitividade, será adotado o critério **menor valor por LOTE**, que constou do preâmbulo editalício:



## Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

EDITAL nº 05/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA/09/2023

A FUNDACAO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023, do tipo **MENOR VALOR POR LOTE**, que será regida pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, bem como o Decreto Municipal nº 6611, 25 de abril de 2017, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, segundo as condições estabelecidas no presente instrumento convocatórias e nos seguintes anexos:

Considerando que o reconhecimento do dispositivo importa a invalidação de alguns atos insuscetíveis de aproveitamento, são eles: a desclassificação das licitantes OLIVEIRA & OLIVEIRA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA e B. V. DE OLIVEIRA MONITORAMENTO LTDA, a sessão de lances ocorrida, bem como a declaração de habilitação efetuada, declaro **ANULADOS** os atos retro, devendo o certame ser retomado a partir do credenciamento efetuado, devendo ser refeitos todos os atos posteriores.

Ubatuba, 01 de Junho de 2023.

Luis Carlos da Silva Frade.  
Diretor Presidente da Fundart.